

LEI Nº 3.387 DE 13 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Laranjal Paulista SP.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, vinculado à Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, colegiado de caráter permanente, que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas do Município de Laranjal Paulista/SP voltadas à pessoa com deficiência, de acordo com as definições da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I**– Acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- II**– Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;
- III**– Solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;
- IV**– Promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;
- V**– Encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

- VI-** Propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;
- VII-** Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- VIII-** Acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na Cidade de Laranjal Paulista, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;
- IX-** Receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- X-** Fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;
- XI-** Incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- XII-** Promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;
- XIII-** Articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;
- XIV-** Convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os Encontros Paulistanos de Pessoas com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;
- XV-** Divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;
- XVI-** Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo eles, preferencialmente, pessoa com deficiência, divididos em:

- I-** 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal e seus respectivos suplentes:
 - a)** 01 (Um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
 - b)** 01 (Um) membro da Secretaria Municipal da Saúde;
 - c)** 01 (Um) membro da Secretaria Municipal de Promoção Social e Política Habitacional;
 - d)** 01 (Um) membro da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego;
 - e)** 01 (Um) membro do Poder Legislativo Municipal.
- II-** 05 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam trabalhos relacionados ao segmento, pessoa com deficiência ou familiar/cuidador, órgãos de defesa de direitos e pessoas que se identificam com o segmento, preferencialmente a representação de todos os tipos de deficiência, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e residentes no Município de Laranjal Paulista. (Redação dada pela Emenda nº 03/2022)

§1º Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo serão escolhidos por indicação de cada pasta e/ou órgão representativo para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§2º A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§3º A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§4º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado por estrutura básica constituindo Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

Parágrafo único O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da sociedade civil.

Art. 5º A Mesa Diretora tem como atribuições:

- I-** Zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;
- II-** Elaborar o regimento interno do Conselho;
- III-** Convocar as Conferências Municipais, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 6º Poderá ser criado no município o Fundo Municipal para Políticas da Pessoa com Deficiência, tem por objetivo a captação e repasse de recursos para o fomento de projetos destinados à integração social das pessoas com deficiência.

Art. 7º Constituirão receitas do Fundo:

- I-** Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II-** Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III-** Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IV-** Recursos de convênios;
- V-** Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VI-** Outras rendas eventuais.

§1º O orçamento da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

§2º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão utilizados:

- I-** No financiamento total ou parcial de programas, projetos

e serviços voltados à Pessoa com Deficiência, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

- II–** Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços mencionados no inciso I deste parágrafo;
- III–** No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa com deficiência;
- IV–** No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na mencionada área e conselheiros;
- V–** A outras atividades deliberadas pela maioria absoluta dos membros titulares do CMPD.

§3º Os recursos a que se reporta o §2º serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira oficial.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão geridos pelo órgão fazendário do Município, o qual somente poderá movimentá-los mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMPD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Administração Pública Municipal, na medida da disponibilidade orçamentária, propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de junho de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal